**Despacho (extracto) n.º 18 303/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do presidente deste Instituto:

Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha — autorizada a nomeação definitiva como professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 15 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — Pelo Administrador, (Assinatura ilegível.)

**Despacho (extracto) n.º 18 304/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do presidente deste Instituto:

Filomena da Conceição Sousa Soares Calixto — autorizada a nomeação definitiva, como professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 14 de Maio de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 2, índice 195, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — Pelo Administrador, (Assinatura ilegível.)

# **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

**Despacho (extracto) n.º 18 305/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carla Sofia Catarino Silva Mota — nomeação definitiva como professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 14 de Março de 2004.

Luís Manuel da Silva Ferreira — nomeação definitiva como professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2004.

Maria Isabel Vaz Pitacas — nomeação definitiva como professoraadjunta da Escola Superior de Tecnololgia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2004.

Carlos Alexandre Campos Pais — nomeação definitiva como professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2004.

António Jorge Martins de Araújo Gomes — nomeação definitiva como professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2004.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, António Pires da Silva.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Despacho n.º 18 306/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Doutora Célia dos Anjos Alves — autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005.

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)

**Despacho n.º 18 307/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Susana Cristina Martins Ramalho dos Santos Carneiro — autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, como equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2005.

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)

**Despacho n.º 18 308/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Fernando Matos da Silva, técnico profissional principal de nomeação definitiva dos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional especialista para o mesmo serviço, com efeitos a partir da data da aceitação, ficando exonerado das anteriores funções a partir da mesma data, com o vencimento ilíquido correspondente ao escalão 1, índice 269, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)

**Despacho n.º 18 309/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), n.º 1, alínea *i*), subalínea 1)], autorizo a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 25 de Setembro de 2005, da Doutora Maria Isabel Piteira do Vale, professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

3 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, (Assinatura ilegível.)

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Deliberação n.º 1144/2005.** — Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu em reunião de 12 de Julho de 2005, foi aprovado o reconhecimento da equipa de futsal do Instituto Politécnico de Viseu como tendo uma acção desportiva que prestigia o Instituto, passando a aplicar-se-lhe, com as necessárias adaptações, o Regulamento dos Estudantes Elementos da Tuna do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos do artigo 9.º do mesmo Estatuto.

28 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento interno n.º 8/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de 15 de Julho de 2005, foi ratificado o regulamento do curso de pós-graduação de Urgência e Emergência, da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Regulamento do curso de pós-graduação de Urgência e Emergência

Os presentes regulamentos do curso de pós-graduação em Urgência e Emergência obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril; Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro; Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro; Decreto-Lei n.º 328/97, de 27 de Novembro; e Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro.

1 — Regulamento de frequência:

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudo são de matrícula obrigatória.

b) O estudante que não obtenha aproveitamento na(s) unidade(s) curricular(es) poderá realizá-las por exame nas épocas previstas no regulamento de avaliação.

2 — Regulamento de faltas:

a) O limite de faltas para cada unidade curricular teórica é de  $25\,\%$  do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

b) Nos cursos teórico-práticos «Curso de suporte avançado de vida»,
 «Trauma nursing core course», «Advanced trauma life support» e
 «Curso de trauma pediátrico» não são permitidas faltas.

c) O limite de faltas para cada unidade curricular em ensino clínico é de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos.

d) Em ensino clínico considera-se «unidade de falta» o número de horas a efectuar de acordo com o horário estabelecido (turno ou período normal de trabalho praticado na instituição).

e) Sempre que o estudante ultrapasse o limite de faltas permitido a cada unidade curricular, pode solicitar a sua relevação, que pode ser autorizada pelo conselho directivo, após parecer do conselho pedagógico, com base em motivos ponderosos a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objectivos da unidade curricular, e nunca pode exceder 50% do limite fixado nas alíneas a) e c).

 f) O pedido dé relevação de faltas deve ser solicitado até quarenta e oito horas após o regresso do estudante às actividades pedagógicas.

- g) O cálculo do número de faltas de acordo com as alíneas a)  $(e \ c)$  é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.
- (h) A justificação de faltas a que se referem as alíneas (a) e (c)é de carácter facultativo, podendo realizar-se até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.
- i) Para a relevação das faltas a que se referem as alíneas a), c) e e) é obrigatória a justificação das mesmas, anexando documento comprovativo.
- j) A justificação das faltas é feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços académicos e entregue nos mesmos até quarenta e oito horas após o regresso às actividades pedagógicas.
- 3 Regulamento de avaliação. A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve valorizar a inter-relação de conhecimentos, pois só ela permite uma intervenção fundamentada ao nível dos cuidados de saúde em situações de urgência e emergência. Cada unidade curricular obedece aos seguintes critérios:
  - a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;
  - b) A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular;
  - A avaliação traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, em cada unidade curricular:
  - Nenhum estudante poderá iniciar o ensino clínico sem a aprovação prévia a todas as unidades curriculares;
  - Podem ser considerados elementos de avaliação (no ensino teórico, teórico-prático e clínico) trabalhos de grupo, rela-tórios, pesquisas e outros trabalhos que devem ser sempre discutidos, permitindo deste modo avaliar a participação do estudante. A redacção destes trabalhos deve obedecer às normas de elaboração de trabalhos escritos em vigor na Escola;
  - f) É anulada a prova de avaliação ao estudante que durante a sua realização manifeste atitudes fraudulentas.
- 3.1 Avaliação do ensino teórico a avaliação realiza-se pelo método de frequências complementado ou não por outros instrumentos de avaliação e pelo método de exames.

Provas de avaliação — frequências:

- a) A avaliação das unidades curriculares faz-se ao longo do ano, durante o ensino teórico.
- b) Em cada unidade curricular haverá uma prova de avaliação de conhecimentos.
- c) O estudante que faltar a alguma prova de avaliação vai obrigatoriamente a exame.
- d) O docente responsável pela unidade curricular deve permitir ao estudante o acesso e a verificação das provas de avaliação, após a sua classificação.
- e) Após o previsto na alínea anterior, o docente transcreve em pauta própria a classificação da prova e entrega-a ao coordenador do curso, que a envia aos serviços académicos para a afixar.
- f) O docente responsável pela disciplina entrega nos serviços académicos as provas de avaliação a fim de serem arquivadas em envelope próprio.
- g) No fim do ensino teórico e no fim do ano lectivo, os serviços académicos elaboram e afixam as pautas com a classificação final de cada disciplina e as respectivas faltas. Esta pauta é assinada pelo coordenador, pelo conselho directivo e pelos serviços académicos.

  h) A classificação final da componente teórica do curso de pós-
- -graduação em Urgência e Emergência resulta da média aritmética das unidades curriculares que o compõem.
- i) As visitas de estudo são objecto de avaliação integradas na unidade curricular de Emergências nas Especialidades.

Provas de avaliação — exames:

- a) Os exames da época normal realizam-se no fim do ensino teórico e destinam-se ao estudante que na unidade curricular:
  - Obtiver classificação final inferior a 10 valores na frequência; Faltar a uma ou mais provas de avaliação.
- b) Na época de exames prevê-se uma semana sem actividades esco-
- lares que se destina à preparação e realização das referidas provas.  $\it c$ ) O estudante que pretenda realizar a prova de exame deve requerê-la ao coordenador do curso, no prazo de vinte e quatro horas após a afixação da pauta final.
- d) As datas dos exames da época normal são afixadas após a afixação da pauta final.

Provas de avaliação — época de recurso:

- a) Os exames da época de recurso realizam-se na semana seguinte ao término do último ensino clínico e destinam-se ao estudante que pretenda obter melhoria de nota.
- b) O estudante interessado na realização de exames a que se refere a alínea anterior deve requerê-los ao coordenador do curso nos 30 dias que antecedem o término do último ensino clínico.
- 3.2 Avaliação dos cursos teórico-práticos. A classificação dos cursos teórico-práticos será efectuada pelas menções Apto ou Não

- 3.3 Avaliação do ensino clínico:
- a) A classificação do ensino clínico realiza-se pelo método de avaliação contínua, sendo da responsabilidade dos coordenadores a elaboração dos instrumentos de avaliação mais adequados e deles dar conhecimento ao estudante no início do ensino clínico.
- b) A aprovação dos estudantes no ensino clínico depende da prestação de cuidados a, pelo menos, 85% dos doentes/utentes que lhe sejam distribuídos pelos docentes no decurso do ensino clínico.
- c) A classificação final dos ensinos clínicos é obtida com base nos seguintes coeficientes de ponderação:

Semanas	Coeficiente de ponderação
Inferior ou igual a quatro	1 2 3

- 3.4 Classificação final do curso:
- a) A classificação final do curso de pós-graduação em Urgência e Emergência resulta da média ponderada e arredondada às unidades.
- b) Para a sua obtenção utilizam-se os seguintes coeficientes de ponderação:

Unidades curriculares	Coeficiente de ponderação
Teoria	2 3

c) A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores.

28 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, Idalina de Jesus Domin-

### **HOSPITAL GARCIA DE ORTA, S. A.**

Deliberação n.º 1145/2005. — Por deliberação de 13 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta,

Luís Miguel Ferreira de Almeida, auxiliar de apoio e vigilância, da carreira de serviços gerais, do quadro público do Hospital Garcia de Orta, S. A. — exonerado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 9 de Julho de

5 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, Alvaro Carvalho.

## **HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.**

Deliberação (extracto) n.º 1146/2005. — Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital de Santa Maria e deste Hospital de 3 de Fevereiro e de 17 de Março de 2005, respectivamente:

Aldina Espírito Santo Dias, técnica principal de análises clínicas do Hospital de Santa Maria — autorizada a acumular funções públicas neste Hospital, com o horário semanal de dezanove horas, pelo período de seis meses, com início em 1 de Novembro de 2004.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, Isabel Aires.

Deliberação (extracto) n.º 1147/2005. — Por deliberações dos conselhos de administração do Hospital de Santa Maria e deste Hospital de 17 de Fevereiro e de 12 de Abril de 2005, respectivamente:

Armindo Ramos Esteves Assunção, técnico de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital de Santa Maria — autorizado a acumular funções públicas neste Hospital, com o horário semanal de doze horas, pelo período de um ano, com ínicio em 1 de Novembro de 2004.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, Isabel Aires.

Deliberação (extracto) n.º 1148/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Abril de 2005:

Joaquim José Martins dos Santos e Roberto Carlos Magno Fragoso, enfermeiros — autorizados a exercer funções públicas, neste Hospital, pelo período de um ano, com início em 1 de Dezembro de 2004, com o horário semanal de dezanove horas.

18 de Julho de 2005. — A Administradora Hospitalar, Isabel Aires.